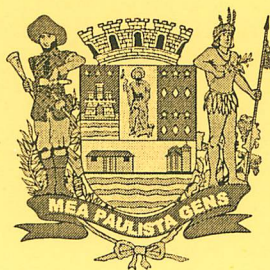


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
26ª Sessão Ordinária de
22/08/2023

Secretário *[assinatura]*

PROJETO DE Resolução N.º 29

DATA DA ENTRADA: 22/08/2023

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: 29/08/2023, 27ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria absoluta, única discussão e votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Esta Resolução visa disciplinar o uso do drone adquirido através do Processo Licitatório Nº 12/2023 realizado no âmbito da Estância Turística de São Roque, estabelecendo critérios de responsabilidade e segurança para a preservação do item de patrimônio e para a sua utilização com finalidade compatível com o exercício das atividades do Poder Legislativo.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo Nº 13084/2023, de 22/08/2023 – 16:15, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 22/08/2023 16:42:48
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código F55HN-HP98-45V8-NOGU



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2023

De 22 de agosto de 2023.

Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso do *drone* adquirido através do Processo Licitatório Nº 12/2023 realizado no âmbito da Câmara Municipal de São Roque.

§1º Esta Casa de Leis dispõe de *drone* modelo Air 2S Fly More Combo.

§2º Considerando que o *drone* está inscrito na Classe 3 da RBAC-E Nº 94, com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 (vinte e cinco) kg, não há a necessidade de habilitação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

§3º Todos os pilotos remotos e observadores do *drone* devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I – *Drone* o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

II – Área distante de terceiros a determinada pelo operador, considerada a partir de certa distância horizontal da aeronave não tripulada em operação, na qual pessoas não envolvidas e não anuentes no solo não estão submetidas a risco inaceitável à segurança.

III – Observador de *drone*, pessoa que, sem o auxílio de equipamentos ou lentes (exceto as corretivas), auxilia o piloto remoto na condução segura do voo, mantendo contato visual direto com o *drone*.

IV – Pessoa anuente, pessoa cuja presença não é indispensável para que ocorra uma operação de aeronave não tripulada bem sucedida, mas que por vontade própria e por sua conta e risco concorde, expressamente, que uma aeronave não tripulada opere perto de sua própria pessoa ou de seus tutelados legais sem observar os critérios das áreas distantes de terceiros.

Parágrafo único. É necessária a presença de um piloto remoto requerido para a operação do *drone* durante todas as fases do voo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E Nº 94):

§1º É vedada a realização de voos a menos de 30 (trinta) metros de pessoas não envolvidas com a operação do *drone*.

§2º O limite de 30 (trinta) metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes na eventualidade de um acidente.

Art. 4º O piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada é diretamente responsável pela condução segura da aeronave, pelas consequências advindas, e tem a autoridade final por sua operação.

§1º Somente é permitido operar uma aeronave não tripulada que esteja em condições aeronavegáveis.

§2º O piloto remoto em comando do *drone* é responsável pela verificação de suas condições quanto à segurança do voo.

§3º O piloto deve descontinuar o voo, assim que possível, quando ocorrerem problemas mecânicos, elétricos ou estruturais que comprometam a segurança da operação.

§4º Antes de iniciar um voo, o piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada deve tomar ciência de todas as informações necessárias ao planejamento do voo.

§5º O piloto deve, durante toda a operação, manter consigo a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos.

§6º O requerente de um Certificado de Aeronavegabilidade Especial para uma RPA Classe 2 ou 3 que se destina a operações não experimentais faz jus a esse certificado mediante o cadastro da RPA e a apresentação de uma declaração de conformidade do RPAS com seu projeto autorizado pela ANAC, emitida pelo seu fabricante.

Art. 5º É proibido o transporte de pessoas, animais, artigos perigosos referidos no RBAC Nº 175 ou carga proibida por autoridade competente, em aeronaves não tripuladas.

Art. 6º Os voos estão limitados a 120m (cento e vinte metros) de altura e distância de 5,4km (cinco quilômetros e quatrocentos metros) de um aeródromo ou aeroporto.

Parágrafo único. A licença e a habilitação do piloto também devem ser exigidas quando drones com menos de 25 (vinte e cinco) kg forem voar acima de 400 pés – cerca de 121 (cento e vinte e um) metros.

Art. 7º O *drone* da Câmara Municipal será utilizado exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Mandato de cada Vereador, devidamente acompanhado por um servidor que exerça a função de piloto remoto em comando do *drone*.

§1º A utilização do drone por Vereador demanda o acompanhamento de servidor da Casa Legislativa que atuará como piloto do *drone*.

§2º A requisição para uso de veículo far-se-á em documento digital (Anexo I) e dependerá de autorização prévia do Presidente, que averiguará a disponibilidade do servidor.

§3º Quando do preenchimento da requisição mencionada no §2º deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa do uso do *drone*, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino de filmagem.

§4º A solicitação deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenadoria Administrativa ou, na sua ausência, à Diretoria-Geral desta Casa Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), para fins de alocação de servidor que pilotará o *drone*.

Art. 8º Fica garantido à Assessoria de Comunicação, por si mesma ou por intermédio de pessoas por eles diretamente autorizadas, o direito de reservar o *drone* para atender os serviços internos do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
22 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
2º Vice-Presidente

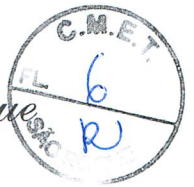
DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA USO DO DRONE

SOLICITANTE:

JUSTIFICATIVA:

DESTINO:

DATA DO USO: ___/___/2023.

HORA DA SAÍDA: ___h___

PILOTO DO DRONE:

DECLARA AINDA O SOLICITANTE TER PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº ___/2023.

São Roque, ___/___/_____.

Vereador

AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DO DRONE SOB A RESPONSABILIDADE DO VEREADOR, QUE DEVE PREENCHER O DOCUMENTO CONSTANTE NO ANEXO II, "TERMO DE RESPONSABILIDADE":

Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 22/08/2023 16:42:48
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código F5HN-HP98-45V8-NOGU



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me pela guarda e conservação dos bens abaixo discriminados que se encontram lotados neste setor, bem como pela comunicação de imediato ao patrimônio sobre qualquer dano ou transferência que venha a ocorrer do referido bem, para que seja elaborado novo Termo de Responsabilidade atualizado, visando o ressarcimento ao erário público pelo extravio de bens mantidos sob minha guarda.

Grupo/Chapa	Descrição do bem
001/2530	Drone AIR 2S MORE COMBO

São Roque, _____, de _____ de 20_____.

NOME:

CPF:



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Resolução Nº 29/2023

Assunto: Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	22/08/2023 16:42:48
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	22/08/2023 16:43:48
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	22/08/2023 16:43:55
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	22/08/2023 16:44:02
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	22/08/2023 16:44:10



PARECER JURÍDICO Nº 206/2023

Referência: Projeto de Resolução nº 29/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque

Assunto: Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO. USO DO DRONE. RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA. DISCIPLINA. FUNCIONAMENTO DA CASA. ECONOMIA INTERNA. MATÉRIA *INTERNA CORPORIS*. PREVISÃO EM REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Resolução nº 29, de 14 de junho de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos ao Projeto de Resolução nº 29/2023 da Mesa Diretora; e **2.** Minuta do Projeto. A finalidade precípua do Projeto é disciplinar o uso do drone adquirido através do Processo Licitatório nº 12/2023 realizado no âmbito da Câmara Municipal de São Roque. Eis a síntese do necessário.

De início, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

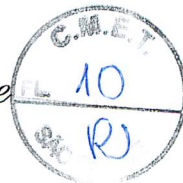
Diferentemente dos demais processos legislativos, a Constituição Federal não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa disciplinar. Compete, portanto, à Câmara Municipal, organizar seus serviços internos, conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹:

¹ Curso de Direito Administrativo. 2003.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
e: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Interna corporis são só aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da i ei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessão de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações

As Resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente, que estabelece critérios de responsabilidade e segurança para a preservação do item de patrimônio e para a sua utilização com finalidade compatível com o exercício das atividades do Poder Legislativo.

Ora, o Projeto de Resolução destina-se a regular assuntos de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, deste modo, possui aplicabilidade limitada às matérias internas, inclusive quanto aos atos funcionamento e de economia interna da Câmara, nos termos do art. 210, §1º, “f” e “h” do Regimento Interno.

Assim, a presente propositura trata de matéria *interna corporis*, com a utilização da competência legislativa própria primária, voltada para aspectos referentes à sua auto-organização. Nesse sentido, tem-se previsão regimental, a saber:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Por fim, observo a legalidade do Projeto, elaborado em consonância com a legislação federal pertinente à utilização de veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, inclusive oriunda da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, cujo Projeto de Resolução nº 29/2023 da Mesa Diretora deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 23 de agosto de 2023.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 353.034

Matrícula nº 415

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 170 – 24/08/2023

Projeto de Resolução Nº 29/2023-L, 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 170/2023 ao Projeto de Resolução Nº 29/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 29/2023 - Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	25/08/2023 11:14:44
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	25/08/2023 11:16:31
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	25/08/2023 11:16:42



**27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 53/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 22/08/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 243, 244, 274/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 26/2023-L**, de 23/06/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 77/2023-L**, de 28/07/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia de Santa Rita de Cássia’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81/2023-L**, de 08/08/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos, o Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 29/2023-L**, de 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
5. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 04-E**, de 14/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas” e **Emendas**;
6. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43-E**, de 09/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



quatrocentos e vinte reais e dois centavos)”.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 30/08/2023 10:24:03

Projeto de Resolução Nº 29/2023

Assunto: Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Sessão: 27ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 29/08/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Resolução Nº 024-L De 30 de agosto de 2023.

(Projeto de Resolução nº 029-L, de 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso do *drone* adquirido através do Processo Licitatório Nº 12/2023 realizado no âmbito da Câmara Municipal de São Roque.

§1º Esta Casa de Leis dispõe de *drone* modelo Air 2S Fly More Combo.

§2º Considerando que o *drone* está inscrito na Classe 3 da RBAC-E Nº 94, com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 (vinte e cinco) kg, não há a necessidade de habilitação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

§3º Todos os pilotos remotos e observadores do *drone* devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por:
I – *Drone* o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

II – Área distante de terceiros a determinada pelo operador, considerada a partir de certa distância horizontal da aeronave não tripulada em operação, na qual pessoas não envolvidas e não anuentes no solo não estão submetidas a risco inaceitável à segurança.

III – Observador de *drone*, pessoa que, sem o auxílio de equipamentos ou lentes (exceto as corretivas), auxilia o piloto remoto na condução segura do voo, mantendo contato visual direto com o *drone*.

IV – Pessoa anuente, pessoa cuja presença não é indispensável para que ocorra uma operação de aeronave não tripulada bem sucedida, mas que por vontade própria e por sua conta e risco concorde, expressamente, que uma aeronave não tripulada opere perto de sua própria pessoa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



ou de seus tutelados legais sem observar os critérios das áreas distantes de terceiros.

Parágrafo único. É necessária a presença de um piloto remoto requerido para a operação do *drone* durante todas as fases do voo.

Art. 3º Nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E Nº 94):

§1º É vedada a realização de voos a menos de 30 (trinta) metros de pessoas não envolvidas com a operação do *drone*.

§2º O limite de 30 (trinta) metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes na eventualidade de um acidente.

Art. 4º O piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada é diretamente responsável pela condução segura da aeronave, pelas consequências advindas, e tem a autoridade final por sua operação.

§1º Somente é permitido operar uma aeronave não tripulada que esteja em condições aeronavegáveis.

§2º O piloto remoto em comando do *drone* é responsável pela verificação de suas condições quanto à segurança do voo.

§3º O piloto deve descontinuar o voo, assim que possível, quando ocorrerem problemas mecânicos, elétricos ou estruturais que comprometam a segurança da operação.

§4º Antes de iniciar um voo, o piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada deve tomar ciência de todas as informações necessárias ao planejamento do voo.

§5º O piloto deve, durante toda a operação, manter consigo a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos.

§6º O requerente de um Certificado de Aeronavegabilidade Especial para uma RPA Classe 2 ou 3 que se destina a operações não experimentais faz jus a esse certificado mediante o cadastro da RPA e a apresentação de uma declaração de conformidade do RPAS com seu projeto autorizado pela ANAC, emitida pelo seu fabricante.

Art. 5º É proibido o transporte de pessoas, animais, artigos perigosos referidos no RBAC Nº 175 ou carga proibida por autoridade competente, em aeronaves não tripuladas.

Art. 6º Os voos estão limitados a 120m (cento e vinte metros) de altura e distância de 5,4km (cinco quilômetros e quatrocentos metros) de um aeródromo ou aeroporto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Parágrafo único. A licença e a habilitação do piloto também devem ser exigidas quando drones com menos de 25 (vinte e cinco) kg forem voar acima de 400 pés – cerca de 121 (cento e vinte e um) metros.

Art. 7º O *drone* da Câmara Municipal será utilizado exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao Mandato de cada Vereador, devidamente acompanhado por um servidor que exerça a função de piloto remoto em comando do *drone*.

§1º A utilização do drone por Vereador demanda o acompanhamento de servidor da Casa Legislativa que atuará como piloto do *drone*.

§2º A requisição para uso de veículo far-se-á em documento digital (Anexo I) e dependerá de autorização prévia do Presidente, que averiguará a disponibilidade do servidor.

§3º Quando do preenchimento da requisição mencionada no §2º deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa do uso do *drone*, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino de filmagem.

§4º A solicitação deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenadoria Administrativa ou, na sua ausência, à Diretoria-Geral desta Casa Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), para fins de alocação de servidor que pilotará o *drone*.

Art. 8º Fica garantido à Assessoria de Comunicação, por si mesma ou por intermédio de pessoas por eles diretamente autorizadas, o direito de reservar o *drone* para atender os serviços internos do Poder Legislativo.

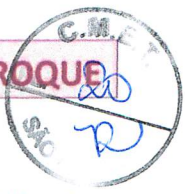
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 27ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

KELLY TASHIRO
Diretora Geral



metros de comprimento e 3,50 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada “Rua Domingos Vieira Cardoso” a via pública conhecida como Rua Quatro, com início na Rua Um e término em propriedade particular, e conta com 81,40 metros de comprimento e 5,00 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada “Rua Joaquim Vieira Cardoso” a via pública conhecida como Rua Cinco, com início na Quatro e término em propriedade particular, e conta com 99,90 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 6º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 30 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 22/08/2023

LEI 5.693

De 31 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 34/2022 - L

De 09 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.711 de 09/08/2023

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Dispõe sobre o tombamento das religiões de matriz africana e afro-brasileira como patrimônios imateriais e culturais no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o tombamento das religiões de matriz africana e afro-brasileira como patrimônios imateriais e culturais no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O tombamento será formalizado e homologado por meio de processo conduzido pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque – CONPREHA, nos termos da Lei Complementar Nº 9/1998 e da Lei Nº 4444/2015.

Art. 3º A regulamentação desta Lei será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 31 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 024-L

De 30 de agosto de 2023.

(Projeto de Resolução nº 029-L, de 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso do *drone* adquirido através do Processo Licitatório Nº 12/2023 realizado no âmbito da Câmara Municipal de São Roque.

§1º Esta Casa de Leis dispõe de *drone* modelo Air 2S Fly More Combo.

§2º Considerando que o *drone* está inscrito na Classe 3 da RBAC-E Nº 94, com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 (vinte e cinco) kg, não há a necessidade de habilitação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

§3º Todos os pilotos remotos e observadores do *drone* devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I – *Drone* o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

II – Área distante de terceiros a determinada pelo operador, considerada a partir de certa distância horizontal da aeronave não tripulada em operação, na qual pessoas



não envolvidas e não anuentes no solo não estão submetidas a risco inaceitável à segurança.

III – Observador de *drone*, pessoa que, sem o auxílio de equipamentos ou lentes (exceto as corretivas), auxilia o piloto remoto na condução segura do voo, mantendo contato visual direto com o *drone*.

IV – *Pessoa anuente*, pessoa cuja presença não é indispensável para que ocorra uma operação de aeronave não tripulada bem sucedida, mas que por vontade própria e por sua conta e risco concorde, expressamente, que uma aeronave não tripulada opere perto de sua própria pessoa ou de seus tutelados legais sem observar os critérios das áreas distantes de terceiros.

Parágrafo único. É necessária a presença de um piloto remoto requerido para a operação do *drone* durante todas as fases do voo.

Art. 3º Nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E Nº 94):

§1º É vedada a realização de voos a menos de 30 (trinta) metros de pessoas não envolvidas com a operação do *drone*.

§2º O limite de 30 (trinta) metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes na eventualidade de um acidente.

Art. 4º O piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada é diretamente responsável pela condução segura da aeronave, pelas consequências advindas, e tem a autoridade final por sua operação.

§1º Somente é permitido operar uma aeronave não tripulada que esteja em condições aeronavegáveis.

§2º O piloto remoto em comando do *drone* é responsável pela verificação de suas condições quanto à segurança do voo.

§3º O piloto deve descontinuar o voo, assim que possível, quando ocorrerem problemas mecânicos, elétricos ou estruturais que comprometam a segurança da operação.

§4º Antes de iniciar um voo, o piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada deve tomar ciência de todas as informações necessárias ao planejamento do voo.

§5º O piloto deve, durante toda a operação, manter consigo a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos.

§6º O requerente de um Certificado de Aeronavegabilidade Especial para uma RPA Classe 2 ou 3

que se destina a operações não experimentais faz jus a esse certificado mediante o cadastro da RPA e a apresentação de uma declaração de conformidade do RPAS com seu projeto autorizado pela ANAC, emitida pelo seu fabricante.

Art. 5º É proibido o transporte de pessoas, animais, artigos perigosos referidos no RBAC Nº 175 ou carga proibida por autoridade competente, em aeronaves não tripuladas.

Art. 6º Os voos estão limitados a 120m (cento e vinte metros) de altura e distância de 5.4km (cinco quilômetros e quatrocentos metros) de um aeródromo ou aeroporto.

Parágrafo único. A licença e a habilitação do piloto também devem ser exigidas quando drones com menos de 25 (vinte e cinco) kg forem voar acima de 400 pés – cerca de 121 (cento e vinte e um) metros.

Art. 7º O *drone* da Câmara Municipal será utilizado exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao Mandato de cada Vereador, devidamente acompanhado por um servidor que exerça a função de piloto remoto em comando do *drone*.

§1º A utilização do *drone* por Vereador demanda o acompanhamento de servidor da Casa Legislativa que atuará como piloto do *drone*.

§2º A requisição para uso de veículo farãẽ seãẽ á em documento digital (Anexo I) e dependerá de autorização prévia do Presidente, que averiguará a disponibilidade do servidor.

§3º Quando do preenchimento da requisição mencionada no §2º deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa do uso do *drone*, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino de filmagem.

§4º A solicitação deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenadoria Administrativa ou, na sua ausência, à Diretoria-Geral desta Casa Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), para fins de alocação de servidor que pilotará o *drone*.

Art. 8º Fica garantido à Assessoria de Comunicação, por si mesma ou por intermédio de pessoas por eles diretamente autorizadas, o direito de reservar o *drone* para atender os serviços internos do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Aprovada na 27ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

Kelly Tashiro

Diretora Geral

PORTARIAS**PORTARIA Nº 126/2023-L**

Portaria Nº 126/2023-L, de 28/08/2023, autoriza a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP.

ATAS**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023.****3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.****Presidência: Thiago Vieira Nunes e Newton Dias Bastos.****Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.****Vereadores Presentes:** Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.**Vereadores Ausentes:** Clovis Antonio Ocuma e Rafael Tanzi de Araújo.**Início dos trabalhos às 18h08min.****Expediente:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Diego Gouveia da Costa.

Leitura e votação da **Ata da 25ª Sessão Ordinária**, de 17/08/2023. A Ata foi aprovada por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Leitura dos **Balancetes de despesas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque** referentes aos meses de junho e julho de 2023 (Movimentos Contábeis N°s 401 e 464/2023).

Projetos do Executivo:

Projeto de Lei Nº 43/2023-E, de 09/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos)”.

Projetos do Legislativo:

Projeto de Lei Nº 77/2023-L, de 28/07/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia de Santa Rita de Cássia’”;

Projeto de Lei Nº 81/2023-L, de 08/08/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos, o ‘Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo’”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 25/2023, de 18/08/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Coronel Eronides Lima Pereira”;

Projeto de Resolução Nº 29/2023, de 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

Requerimentos:

Vereador Rogério Jean da Silva: Nº 112 – Solicita informações relacionadas ao funcionamento do velório municipal.

Indicações:

Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso: Nº 671 -